



PROCESSO	480561/2017
INTERESSADO	ANA CRISTINA MOREIRA SCHWEITZER
ASSUNTO	RECURSO DIRIGIDO AO PLENÁRIO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0186/2017

Recurso dirigido ao Plenário.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das competências que lhe confere o artigo 19, do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 20 de julho de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução nº 101, de 27 de março de 2015 que “dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF)”;

Considerando os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, bem como os artigos 1º, 3º e 7º da Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de Agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando processo de cobrança das anuidades de 2012 a 2015 da arquiteta e urbanista Ana Cristina Moreira Schweitzer, CPF n.º 224.877.941-00, protocolado sob o n.º 480561/2017, conforme informações constantes no SICCAU, bem como todos os documentos juntados ao processo;

Considerando que o processo seguiu o trâmite previsto e foi distribuído ao conselheiro Samuel Leandro de Santana, na Plenária do dia 8 de junho de 2017, para análise do recurso apresentado pela interessada em face à Deliberação nº 19/2017 – CFG;

Considerando que, no dia 10 de janeiro de 2017, a arquiteta apresentou recurso solicitando a isenção das anuidades pendente desde 2012, o qual foi analisado pelo conselheiro Daniel Gonçalves Mendes, Relator do citado processo;

Considerando que o conselheiro Daniel Gonçalves Mendes apresentou por meio do relatório/voto (fl.5) vários argumentos (considerandos) os quais apresentam as bases legais de criação e cobrança do Sistema CAU e seu voto foi no sentido de encaminhar o processo para que o débito fosse inscrito em dívida ativa, o qual foi aprovado por meio da Deliberação nº 19/2017-CFG;

Considerando que a profissional foi informada sobre a decisão da CFG e inconformada, no dia 4 de maio de 2017, protocolou recurso ora analisado, no qual solicitou a revisão dos valores cobrados com o propósito de tornar viável a quitação da pendência;

Considerando que a Gerência Financeira do CAU/DF, posteriormente, informou a arquiteta via telefone e e-mail que por meio da Resolução n.º 121/2016 se instituiu o refinanciamento das anuidades referente aos exercícios anteriores com condições especiais de parcelamento e isenção da multa; e

Considerando relato e o voto do conselheiro relator Samuel Leandro de Santana: “Pela ratificação da Deliberação n.º 19/2017 – CFG, pelo prosseguimento do processo de cobrança, e a inscrição do débito em dívida ativa, caso a arquiteta e urbanista Ana Cristina Moreira Schweitzer encontre-se ainda inadimplente”.



DELIBEROU:

1 – Aprovar relato e o voto do conselheiro relator, pela ratificação da Deliberação n.º 19/2017 – CFG, pelo prosseguimento do processo de cobrança, e a inscrição do débito em dívida ativa, caso a arquiteta e urbanista Ana Cristina Moreira Schweitzer encontre-se ainda inadimplente;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 6 votos favoráveis, 0 contrário e 0 abstenção.

Brasília - DF, 20 de julho de 2017.

Tony Marcos Malheiros
Vice-Presidente do CAU/DF